



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

1) PL 728/2003– Autor: Ver. Carlos Neder e Natalini

PARECER Nº 893/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05/11/2004, PÁGINA 79, COLUNA 2.

PARECER Nº 1135/2004 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18/12/2004, PÁGINA 115, COLUNA 3.

PARECER Nº 222/2005 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05/05/2005, PÁGINA 63, COLUNA 1.

PARECER Nº 560/2005 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18/06/2005, PÁGINA 91, COLUNA 4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2017, p. 62

PARECER Nº 560/05 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 728/2003

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Carlos Neder e Gilberto Natalini, visa dispor sobre a exclusão dos dentistas residentes no Município de São Paulo da restrição imposta quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

A presente medida aplicar-se-á a um único veículo de cada dentista, considerando como tal aquele de seu exclusivo trabalho, sendo que deverá ser fixado no vidro dianteiro do veículo adesivo identificador a ser adquirido às expensas do beneficiário.

Justifica o autor que a necessidade da população em receber atendimento está atrelada à necessidade de circulação dos dentistas, e que na maioria dos consultórios odontológicos os atendimentos se concentram no horário de pico. Por conta disso, muitas vezes o atendimento torna-se prejudicado ou necessita de adiamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/06/05

William Woo - Presidente

Antonio Carlos Rodrigues

Francisco Chagas

José Police Neto - Netinho

Lenice Lemos

Paulo Fiorilo

Paulo Frange – Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/06/2005, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.